



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-lei 008/97

Espécie do Expediente: "Modifica a tabela de vencimentos dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 04 / fevereiro / 19 97

Protocolado sob n.º 1737/fls. 1

A n d a m e n t o

Em sessão extraordinária de 06.02.97 deixou a Comissão de Intereiros e Redações, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos. Além disso, a Comissão solicitou o CIMENTO DO SECRETÁRIO A fim de obter maiores esclarecimentos em relação a MATÉRIA DO PROJETO - (OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS) João Manoel (21/03/97) PORTANTO SOLICITA O PRAZO NECESSÁRIO.

Em sessão ordinária de 08.04.97 foi rejeitado o projeto e o projeto com a emenda sendo os votos contrários e 8 favoráveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Ofício GAB. nº 030/97

Guaíba, 09 de janeiro de 1997.

Senhor Presidente

Com base no artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, vimos convocar EXTRAORDINARIAMENTE a Câmara Municipal, para que os membros desta Casa Legislativa possam apreciar e aprovar o Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimo junto ao Banrisul a ser realizado por antecipação de receita visando efetuar o pagamento do funcionalismo em atraso, bem como o Projeto de Lei que modifica a tabela de vencimentos dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Esta convocação extraordinária se justifica, tendo em vista que a atual Administração quer fazer um esforço para pagar os salários atrasados de seus servidores que, como é de todos sabido, encontram-se em situação aflitiva.

Com a Lei que modifica a tabela de vencimentos dos Cargos em Comissão quer o Município adequar-se às exigências do Tribunal de Contas do Estado que já apontou a inconstitucionalidade da Lei nº 1215/94, a qual equiparava a remuneração do Cargo em Comissão 10, aos subsídios dos vereadores.

Outrossim, esta Lei certamente é necessária para complementar a reestruturação administrativa já aprovada por este Poder Legislativo e para propiciar aos servidores ocupantes de cargos de chefia e assessoramento uma melhor remuneração.

Esperando contar com a colaboração dos Senhores Vereadores que, certamente reconhecerão a relevância do presente projeto de lei, a ser apreciado em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, valemo-nos do presente para reiterar-lhe votos de estima.

Atenciosamente,

Dr. Nelson Cornetet
Prefeito Municipal

Ilmo Sr. .
Antônio Graciano Pacheco
M.D. Presidente do Poder Legislativo de Guaíba

RECEBIDO

04/02/97

9:35 HORAS

SECRETARIA

PLE 008/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023171 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A60393D20015927E012608C7817E6754





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

PROJETO DE LEI N.º 008 /97

Modifica a tabela de vencimentos dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba,
Faço saber, que a Câmara Municipal de Guaíba aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas passa a ter a seguinte configuração:

CC	VALOR	FG	VALOR
01	R\$ 200,00	01	R\$ 51,00
02	R\$ 250,00	02	R\$ 76,00
03	R\$ 300,00	03	R\$ 137,00
04	R\$ 400,00	04	R\$ 200,00
05	R\$ 500,00	05	R\$ 250,00
06	R\$ 600,00	06	R\$ 301,00
07	R\$ 800,00	07	R\$ 400,00
08	R\$ 900,00	08	R\$ 451,00
09	R\$ 1100,00	09	R\$ 550,00
10	R\$ 2000,00	10	R\$ 734,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1215/94, esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 03 de fevereiro de 1997.

NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Carlos Alberto Polanczik
Sec. Mun. Administração e Rec Humanos

RECEBIDO

04/02/97

9:35 HORAS

SECRETARIA

PLE 008/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023171 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A60393D20015927E012608C7817E6754



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

PROCESSO Nº

REQUERIMENTO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente
processo, opina... *Solicita mais prazo para emitir*
... *parecer, por entender não ser urgência*
... *urgente.*

Sala das Comissões, em...

06/02/97

PRESIDENTE

.....

RELATOR

.....

SECRETÁRIO

.....

PLE-008/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023171 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A60393D20015927E012608C7817E6754





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

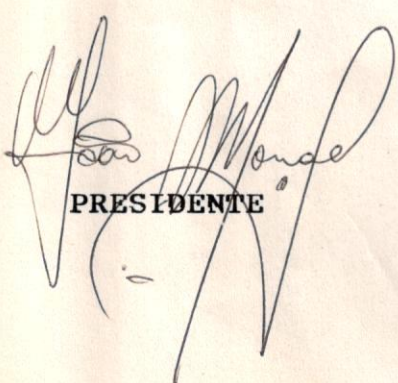
Parecer nº

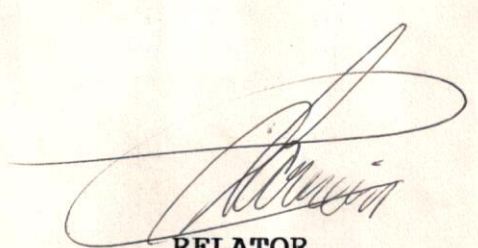
Processo nº

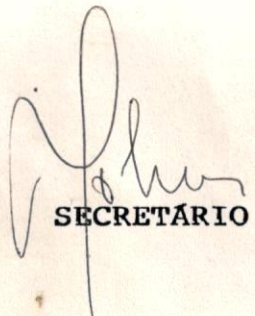
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente
processo, opina FAVORÁVEL AO PARECER DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das Comissões, em 06/02/92


PRESIDENTE


RELATOR


SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº

Processo Nº

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina... PELO ADIAMENTO DO PARECER DE ACORDO COM O PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.....

Sala das Comissões, em.....

06/02/97

PRESIDENTE

.....

RELATOR

.....

SECRETÁRIO

.....

PLE 008/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023171 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A60393D20015927E012608C7817E6754





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

PROCESSO Nº 008/97

REQUERIMENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente
processo, opina...que pelo aspecto legal é favorável ao...en
caminhamento a apreciação do Plenário.....
.....
.....

Sala das Comissões, em...*7. Março 1997*.....

PRESIDENTE

.....*[Signature]*.....

RELATOR

.....*[Signature]*.....

SECRETÁRIO

.....*[Signature]*.....

PLE 008/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023171 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A60393D20015927E012608C7817E6754



Guaíba, 13 de Março de 1.997.

Sr. Presidente :

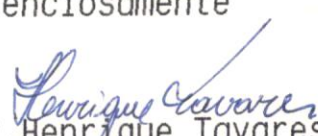
O Ver. Henrique Tavares, apreciando a matéria resolveu apresentar a seguinte emenda ao presente Projeto:

Emenda:

O Cargo em Comissão(CC) classificado como CC-10 na tabela de vencimentos do Artigo 1º do Projeto de Lei nº008/97, passa a ter um valor de Cr\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais) como remuneração básica. Os demais CCs (01 a 09) mantem os vencimentos ora vigentes da Lei nº1116/93 e as Funções Gratificadas (FG) de 01 a 10, seguem a proposta original, ora em anexo.

Sem mais para o momento, subscrevo-me
abaixo,

Atenciosamente


Ver. Henrique Tavares
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

PARECER Nº
PROCESSO Nº 008/97
REQUERIMENTO

A COMISSÃO, APRECIANDO A MATÉRIA CONTIDA NO PRESENTE PROCESSO, OPINA: Tendo em vista:.....
a) O Atraso do Pagamento dos funcionários, b) O baixo Salário dos funcionários, c) A necessidade de uma Reclassificação Geral, d) O endividamento da Prefeitura; e) A nova Lei de Nepotismo (Que deve adequar as funções CCs), o meu parecer embassado também, em que o quadro de Secretários e uma função política e não profissional, voto contrariamente a Emenda e ao Projeto, colocando-me já predisposto a reconsiderar desde que haja uma Equiparação Geral, pois do contrário estas modificações, além dos itens apresentados tem vício de inconstitucionalidade.

SALA DAS COMISSÕES, EM.....18/03/97.....

PRESIDENTE

Henrique Soares
Contrário

RELATOR

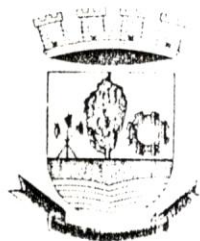
Luiz Gonzaga
Favorável

SECRETÁRIO

Paulo Sérgio
Favorável

PLE 008/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023171 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A60393D20015927E012608C7817E6754





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 24 de março de 1997

Ilmo. Sr.

Carlos Alberto Polanczik

M.D. Secretário Mun. Administração

e Recursos Humanos

Senhor Secretário :

O Presidente da COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 21 da Lei Orgânica Municipal, CONVOCA-VOS, para uma REUNIÃO com a Comissão, no dia 31 de março, segunda-feira próxima, às 14:00 horas, na Câmara Municipal, sala das Comissões. A presente convocação tem o objetivo de que o Senhor Secretário, preste maiores informações em relação ao Projeto-De-Lei nº 008/97.

Certo do atendimento de nossa convocação, subscrevo-me ;

Cordialmente

Ver. João Manoel Da Silva

Presid. Com. Obras e Serv. Pub.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

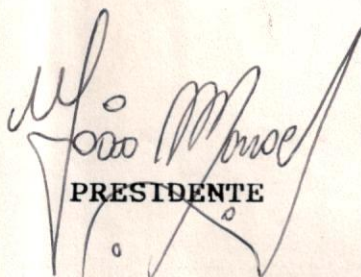
Parecer nº

Processo nº

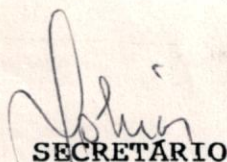
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina. QUE: APÓS A REUNIÃO COM O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, NÃO FORAM ANUNCIADAS AS DÍVIDAS, EM RELAÇÃO AO PERCENTUAL DE 85% DO BÍFICO. NÃO HAVENDO UMA SOLUÇÃO VIÁVEL, A COMISSÃO DÁ PARECER CONTRÁRIO AO PRESENTE PROCESSO.

Sala das Comissões. em 03 DE ABRIL DE 1997.


PRESIDENTE


RELATOR


SECRETÁRIO

FAVORAVEL AO ENCAMINHAMENTO P/ APL
DO PLENÁRIO.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 012/97

PROJETO DE LEI QUE AUMENTA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, frente a indagações sobre o quorum necessário para deliberação no projeto que concede aumento da remuneração aos detentores de Cargo em Comissão e Funções Gratificadas, uma vez que há entendimento de que se trata de concessão de privilégios, solicita parecer jurídico sobre a matéria.

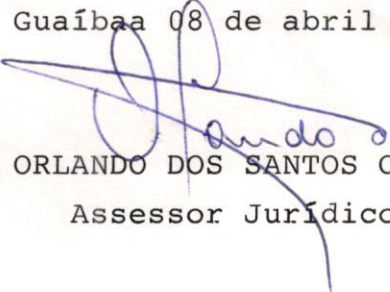
A legislação municipal não descreve o que venha ser privilégio para fins do preceituado no artigo 18, parágrafo segundo da Lei Orgânica, razão pela qual nos faz buscar subsídios no VOCABULÁRIO PRÁTICO DE TECNOLOGIA JURÍDICA E DE LINGUAGEM CARDOS LATINOS de autoria do Doutor Iêdo Batista Neves, 4ª Edição - 1991 que assim descreve o que seja privilégio:

"Diz-se do direito ou da vantagem especial que se concede a uma ou mais pessoas para que esta ou estas gozem com exclusão de todas as outras. Diz-se, também, da permissão que só é dada a certas pessoas ou coisas"

Como no caso em estudo a vantagem é dada a apenas uma parte dos servidores municipais, é entendimento desta assessoria jurídica que há privilégio aos detentores de Cargo em Comissão e Função Gratificada, razão pela qual deve ser aplicada a regra prescrita no artigo 18, parágrafo segundo, da Lei Orgânica.

É o parecer.

Guaíba 08 de abril de 1997.


ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Assessor Jurídico

PLE 008/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023171





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 039/97

Em 09 de abril de 1997.

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Guaíba vem por meio desta comunicar a V.Excia. que os Projetos-de-Lei nºs 008/97, que "Modifica a tabela de vencimentos dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas"; e 011/97, que "Autoriza o Município de Guaíba a receber doçãos abrigos e outros bens", foram rejeitados por maioria nesta Casa em sessão ordinária realizada dia 08 do corrente.

Sem mais, reiteramos votos de apreço e consideração.

Ver. Antonio Graciano Pacheco
Presidente

Exmo. Sr.

Nelson Cornetet

D.D. Prefeito Municipal

NESTA

PLE 008/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023171 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A69393D2001B19927E012608C7817E6754

